



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Projeto de Desenvolvimento turístico e Ambiental de Vila Formosa		
Tipologia de Projeto:	Turismo	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Herdades de Vila Formosa e de Montalvo, Freguesia de Longueira/Almograve, concelho de Odemira		
Proponente:	Real Formosa, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Odemira		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		Data: 30 de novembro de 2012

Decisão:	☐ Favorável
	☒ FAVORÁVEL CONDICIONADA
	☐ Desfavorável

Condicionantes da DIA:	1. Alteração do Plano Director Municipal de Odemira (PDMO) em vigor, por adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), de acordo com o disposto no artigo 87º do respectivo Regulamento, que se traduzirá no acolhimento do projecto resultante do processo de AIA na Planta de Ordenamento do PDMO (Cartografia em anexo - Planta 1). 2. Exclusão das áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) que se encontram em sobreposição com o Núcleo A, bem como as manchas correspondentes às áreas sobranes (a norte e a sul e sudeste), o que corresponde à exclusão da totalidade da mancha do AHM (Cartografia em anexo - Planta 2). 3. Alteração do PDMO em vigor, no que se refere às áreas do AHM que se encontram em sobreposição com o Núcleo A, bem como as manchas correspondentes às áreas sobranes (a norte e a sul e sudeste) do AHM, de forma a permitir a exclusão da totalidade da mancha do AHM e a consequente adequação da planta de ordenamento do PDMO aos novos usos previstos (cartografia em anexo). 4. A emissão da licença de exploração turística do Projecto de Desenvolvimento Turístico de Vila Formosa só poderá ocorrer após a implementação de todas as infra-estruturas do Empreendimento Turístico e à aprovação por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e Turismo de Portugal, I.P., do programa, regulamento e capacidade de carga das actividades a desenvolver pelo promotor na área do PNSACV. 5. Aprovação do projecto de execução pelas seguintes entidades: Turismo de Portugal; Câmara Municipal de Odemira, das Estradas de Portugal, S.A., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e da Associação de Beneficiários do Mira. 6. Apresentação dos projectos de alteração e/ou protecção das infra-estruturas de regadio, à DGADR e ABM e aprovação dos mesmos. 7. Obtenção junto da APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, de Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos relativos à construção dos lagos do empreendimento; a rejeições de águas residuais tratadas na ETAR a construir; e a estruturas/equipamentos associados a actividades náuticas, que estejam localizados em áreas do Domínio Público Hídrico. 8. Apresentação de Declaração da entidade gestora da Estação de Tratamento de Águas (ETA) de Vila Nova de Milfontes, relativamente à possibilidade de fornecimento de água potável ao empreendimento turístico. 9. Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental que abranja as fases de
------------------------	---

	construção e de exploração do projecto. 10. Implementação das medidas minimizadoras de consumos de água preconizadas no EIA e de outras constantes do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água. 11. Apresentação do Plano de Gestão das Espécies e Habitats da Rede Natura 2000 para as Herdades de Vila Formosa e de Montalvo, para aprovação do ICNF, que garanta a coerência global do Sítio de Interesse Comunitário - SIC, "Costa SW" e da Zona de Protecção Especial - ZPE "Costa Sudoeste" e a conservação de valores afectados, tendo o mesmo de prever o faseamento da sua implementação assim como o horizonte temporal previsto para a sua realização. 12. Elaboração de um protocolo de colaboração com o ICNF, que vise a implementação, e o controlo por essa entidade, do Plano de Gestão constante do ponto 11, com vista à manutenção e ao incremento da biodiversidade e correspondente monitorização, preservando os valores do PNSACV. 13. Cumprimento das disposições legislativas referentes ao corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha, ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores. 14. Cumprimento das restrições para o corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei e no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto. 15. Cumprimento das disposições legislativas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios, em particular do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, no estipulado nos seus artigos 15º e 16º (no seu n.º 3) respectivamente, às "redes secundárias de faixas de gestão de combustível" e "condicionalismos à edificação", assim como implementação das medidas de defesa contra incêndios florestais em cumprimento do constante no Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios do concelho de Odemira. 16. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de corte de sobreiros (em povoamentos, núcleos, ou elementos dispersos), designadamente o constante no artigo 3º do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, pelo que na Fase de Projecto de execução os exemplares de sobreiros têm de ser objecto de uma abordagem específica quer em termos de elementos a preservar quer de elementos a cartografar. 17. Cumprimento das disposições legislativas constantes do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores. 18. Apresentação de relatório com os resultados das sondagens e escavações arqueológicas efectuadas ao ex-IGESPAR, previamente à apresentação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE). 19. Comunicação à Autoridade de AIA a data de início da fase de construção do projecto, assim como das restantes fases do mesmo. 20. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, dos planos integrantes do SGA e dos planos de monitorização constantes na proposta de DIA. 21. Dar conhecimento à Autoridade de AIA da data de início da fase de instalação do Projecto, assim como das restantes fases do mesmo, de forma a que seja possível àquela entidade desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projecto. 22. Apresentação dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. 23. Concretização integral das medidas de minimização e de compensação, dos planos integrantes do SGA e dos planos de monitorização constantes na presente
--	--



	proposta de DIA.
	24. A presente proposta de DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.

Trabalhos Arqueológicos a Executar antes do RECAPE:	1. Realização de sondagens arqueológicas prévias de diagnóstico e de caracterização nas ocorrências n.º 1, 3a e 3b, 4, 5, 6a e 6b, 7/8. Estas sondagens têm por objectivo averiguar, em profundidade, a presença e o estado de conservação de estruturas e níveis arqueológicos. Determinar o número, a dimensão e a distribuição das sondagens a realizar em cada ocorrência em função das manchas de dispersão de materiais identificados em prospecção e das áreas de afectação e está sujeita a aprovação por parte da tutela do Património. 2. Caso os resultados das sondagens de diagnóstico confirmem a presença de vestígios no subsolo, aplicar as necessárias medidas de minimização complementares, as quais poderão passar por alterações ao projecto, pela realização de mais sondagens arqueológicas ou pela escavação em área e integral dos vestígios. Executar as medidas adicionais antes da entrega do RECAPE. 3. Dirigir as sondagens arqueológicas a realizar nas ocorrências n.º 3ª, n.º 3b e 7/8, por arqueólogo com experiência comprovada em contextos pré-históricos similares. 4. Elaboração de memória descritiva, registo topográfico e fotográfico dos elementos de cariz etnográfico n.º 2 e 5 que irão ser reabilitados, Monte de Montalvo e Vila Formosa 1, respectivamente. 5. Na requalificação do património etnográfico respeitar os materiais e as técnicas construtivas tradicionais. 6. Caso, na fase de elaboração do projecto de execução se verifique a afectação de mais ocorrências patrimoniais, definir e executar as medidas de minimização específicas.
--	---

Elementos a entregar à Autoridade de AIA em Fase de RECAPE	1 - Projecto de Execução do Empreendimento Turístico compatibilizado com: a. As condicionantes que decorrem do Regulamento POPNSACV, designadamente: ☐ As novas construções têm de ser implantadas em áreas de Protecção Complementar II (n.º 3 do artigo 56º) e fora da Zona Costeira (2000 m), da Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira (n.º 8 do artigo 87º). ☐ A construção de habitação de uso residencial não poderá ser permitida, pelo que todo o alojamento deve ficar afecto à exploração turística. ☐ Interdição ao tráfego automóvel, de zonas na proximidade da área marinha. ☐ O projecto dos ancoradouros, terá de obedecer ao zonamento do POPNSACV (artigo 77º). ☐ A abertura de novos acessos. ☐ Adaptar o projecto do ET aos princípios constantes do Programa
---	--

a.1. O Regulamento do regime da circulação de veículos na área do Empreendimento Turístico.

a.2. A Planta de Acessibilidades na área total do projecto, onde conste a definição dos circuitos (circulação de veículos eléctricos, ou afins, acessos pedonais, ciclovias) e as zonas interditas para esta actividade, bem como evitar e/ou minimizar impactes sobre habitats ou espécies com estatuto de protecção legal.

a.3. Os programas que fixem os utentes do ET a actividades diversas e não exclusivamente ao uso exclusivo do "sol e praia"

b. As condicionantes que decorrem do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamentos Hidroagrícolas (RJOAH), designadamente:

- ☐ No Núcleo C (núcleo edificado e área agrícola e social) e no que se refere à recuperação/reconversão do núcleo edificado, assim como a actividade a desenvolver no espaço agrícola, só poderá haver uso de regadio e actividades complementares (art.º 95º do RJOAH).
- ☐ A ligação do Núcleo B ao Núcleo C, só poderá ser em piso permeável.
- ☐ Sempre que o projecto interfira com infra-estruturas do AHM, terão de ser salvaguardadas as faixas de protecção de 5 metros para cada lado das infra-estruturas do AHM, ou das faixas expropriadas, quando mais abrangentes, que permitam a serventia das mesmas e onde não poderá ocorrer construção ou plantação de árvores, nomeadamente, no canal de Milfontes e do Distribuidor de Montalvo.
- ☐ No distribuidor de Montalvo, deverá ser salvaguardada a regadeira 5 uma vez que beneficia áreas que não são objecto de exclusão do AHM, sendo que com essa exclusão serão desactivadas as regadeiras 5-A1 e 5A.
- ☐ Salvaguarda da casa de cantoneiro do AHM que se localiza na área de intervenção do projecto.
- ☐ As obras de ampliação da ETA não podem interferir com a área do AHM.
- ☐ As áreas sujeitas a alteração de uso no PDMO, não podem colidir com o Distribuidor de Montalvo nem com a área beneficiada pelo AHM localizada a oeste.

b.1. O projecto de alteração e de salvaguarda do ponto de intersecção entre a rede viária proposta e o sistema de regadeiras de Montalvo (ponto1* identificado na Fig. 1 em Anexo).

b.2. Solução para o fornecimento de água potável ao Núcleo C.

c. As condicionantes que decorrem do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)

- ☐ Restringir a abertura de novos acessos à beneficiação de caminhos existentes, sem lugar a novas impermeabilizações.

d. As condicionantes que decorrem dos trabalhos de prospecção e de sondagens arqueológicas:

- ☐ O resultado obtido nas sondagens arqueológicas prévias de



diagnóstico e de caracterização e nos trabalhos arqueológicos de prospecção realizados em fase prévia à elaboração do projecto de execução, assim como os dados resultantes das medidas de minimização e de salvaguarda patrimonial preconizadas nessa fase prévia. O resultado das sondagens tem de integrar o projecto de execução.

- ❑ A avaliação dos dados resultantes das acções implementadas em fase prévia e propor a realização de medidas de minimização específicas, sempre que necessário. O projecto de execução tem de integrar essa avaliação.
- ❑ O desenho das várias componentes do projecto tem de privilegiar a conservação dos vestígios arqueológicos *in situ* e em caso de inevitabilidade de afectação, esta terá de ser devidamente justificada.
- ❑ A requalificação do património etnográfico tem de respeitar os materiais e as técnicas construtivas tradicionais.
- ❑ Apresentação de medidas de minimização específicas que possa vir a ser necessário implementar em função dos resultados dos trabalhos arqueológicos e em função do desenho e das especificações do projecto de execução.

d.1. Cópia dos relatórios dos trabalhos de prospecção e de sondagens arqueológicas.

d.2. O PGOA deverá integrar na Carta de Condicionantes as ocorrências 9, 10, 11, 12 e 13.

2 - Outros elementos:

- A Certidão Negativa da Reserva Agrícola Nacional, comprovativa de que as áreas de RAN afectadas foram excluídas daquela servidão, a qual deverá integrar o pedido de exclusão das áreas do AHM.

- Um Estudo de Tráfego específico para o empreendimento e que cumpra as normas em vigor nas Estradas de Portugal, S.A., que inclua:

i. a apresentação do projecto de execução de uma solução para a ligação única do empreendimento à ER393, através da reformulação do acesso existente a sul do proposto, aproximadamente ao km 3+511 da ER393, e da não construção da nova intersecção proposta.

ii. a apresentação do projecto de execução de uma nova via interna de circulação condicionada, que irá cruzar a EN393 através de uma passagem superior a construir e que permitirá a ligação entre as duas partes dos terrenos situadas em ambos os lados da referida estrada nacional.

- Planta de localização do estaleiro, onde conste a não interferência com o AHM/infra-estruturas de rega e RAN, a delimitação das zonas para armazenamento temporário de materiais inertes, de resíduos, e das zonas destinadas à colocação de solo de qualidade para a construção dos diferentes espaços verdes (*top-soil*) e tendo em conta as orientações do Plano de Gestão das Espécies e Habitats da Rede Natura para as Propriedades de Vila Formosa e Montalvo.

- O constante na Deliberação de Alteração do Plano Director Municipal de Odemira, da Câmara Municipal de Odemira de 19/07/2012.

- O Plano de Gestão das Espécies e Habitats da Rede Natura 2000 para as Herdades de

	Vila Formosa e de Montalvo deverá integrar os seguintes aspectos: - Identificar as espécies e habitats com interesse conservacionista e sua área de distribuição (georreferenciada). - Cartografia onde conste a delimitação das zonas de maior sensibilidade ecológica na área do projecto, tendo em consideração os objectivos de conservação e as orientações de gestão definidas para o Sítio PTCON0012 - Costa Sudoeste. - Cartografia com georeferenciação da população de <i>Plantago almogravensis</i> existente na área a afectar ao projecto, assim como avaliação do seu estado de conservação com vista à sua valorização e conservação. - Contabilização das áreas de distribuição de <i>Plantago almogravensis</i> existentes e das áreas afectadas, - Propor áreas de salvaguarda desses valores (ex: <i>plantago almogravensis</i>, <i>ononis hackelli</i>, <i>rato de cabrera</i>, <i>cistus palhinae</i>). - Criação de áreas de compensação. - Promover a recuperação de zimbrais nas zonas actualmente infestadas com acácias na sua área potencial de ocorrência. Promover o combate a espécies exóticas e infestantes. - Planos de Monitorização das espécies presentes na área do projecto (incluindo mamíferos, aves, fauna aquática, flora e vegetação) e apresentação periódica (nos três primeiros anos com periodicidade semestral e nos anos posteriores com periodicidade anual) de relatórios de monitorização. - Os resultados individualizados da monitorização das espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas e ou em Perigo de Extinção) da flora quer para os mamíferos, aves e peixes. Estes planos de monitorização têm de integrar o Plano de Gestão para a totalidade da área do projecto. - Definição dos locais de captação, de tomadas de água e da sua dotação, de forma a verificar-se a compatibilização das necessidades do empreendimento turístico com o fornecimento de água pelo AHM. - Os volumes de água necessários ao abastecimento público, à ETA e à rega, de forma a minimizar os impactes associados à utilização por parte do ET de um sistema que tem como função principal a rega do AHM. - Solução que permita a autonomia pelo menos de cinco dias (reservatórios de regularização de caudais) de fornecimento de água, tanto para empreendimento turístico como para a agricultura, a partir do Canal de Milfontes do AHM. - Indicar de que forma, é efectuado o fornecimento de água potável ao Núcleo C. - Declaração da entidade gestora da ETA de Vila Nova de Milfontes, que comprove a possibilidade de fornecimento de água potável ao empreendimento turístico. - O Projecto de Integração Paisagística (PIP), adaptado ao projecto de execução, que deve contemplar, além do enquadramento do projecto, a integração/reabilitação paisagística de todas as áreas afectadas pelos trabalhos de construção do projecto deve, ainda, conter os seguintes elementos: - Plano geral; - Plano de plantações; - Plano de sementeiras; - Plano de movimentações de terras;
--	--



- Plano de iluminação e de pavimentos;
 - Planta de localização do estaleiro e de zonas para armazenamento temporário de materiais inertes.
 - Perfis construtivos.
 - E ainda contemplar os seguintes aspectos:
 - A concepção do PIP terá de ter em vista a minimização dos impactos visuais expectáveis decorrentes da implementação das novas construções.
 - Implementação das orientações constantes na Proposta de Estrutura Verde constante no Estudo Prévio de Desenvolvimento Turístico e Ambiental de Vila Formosa, datado de Dezembro de 2012 (EP) e no Aditamento (datado de Junho de 2012).
 - No que se refere às linhas orientadoras para o PIP, integrar ainda os seguintes aspectos:
 - Corredores de vegetação (estrutura e composição);
 - Espécies de vegetação propostas para a “Área natural”, “Área Agroflorestal” e “Zona Ripícola”.
 - “Áreas de vegetação autóctone a Manter”.
 - “Áreas a Regenerar com Espécies Autóctones”.
 - Preservação dos exemplares de sobreiro.
 - Recuperação de todas as áreas afectadas pelos trabalhos de construção e de movimentação de maquinaria (de que são exemplo os caminhos de acesso, os depósitos de materiais, de inertes, os vazadouros e os parques de maquinaria, incluindo áreas de estaleiro), garantido a recuperação vegetal recorrendo a espécies autóctones presentes na região, e em consonância com as indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de Abril).
 - Preservação da vegetação natural nos espaços não intervencionados na área do projecto.
 - Definição de um plano de plantação para a envolvente das lagoas, contribuindo para a depuração e oxigenação da água e também para a estabilização das zonas marginais ao espelho de água, evitando a introdução de espécies de grande dimensão de forma a minimizar o impacto negativo associado à predação de larvas de anfíbios.
 - Recuperar as áreas afectadas pela construção do projecto, recorrendo à reflorestação com espécies indígenas e com as indicadas no Plano Regional de Ordenamento da Florestal do Alentejo Litoral (Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de Abril).
 - Dar cumprimento ao Decreto-lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro relativo à Introdução de espécies não indígenas em meio rural.
- Projectos de Execução dos ancoradouros.
- Projecto de Execução detalhado das lagoas a construir na envolvente do conjunto turístico, para retenção de águas pluviais, associado a um aprofundamento da respectiva avaliação de impactos.
- Projecto com as componentes hidráulicas de captação, armazenamento, drenagem e abastecimento de água potável e de água para usos gerais e para rega. Neste projecto deverão ser consideradas as diferentes necessidades de água do empreendimento, considerando as várias utilizações previstas, as respectivas origens

de água, e considerando situações para ano húmido, médio e seco.

- Projecto do sistema global de drenagem e tratamento de águas residuais associado à ETAR que irá servir o empreendimento.

- Plano de Monitorização de parâmetros e elementos que possam afectar o estado das massas de água de transição, abrangendo a área de maior influência do projecto.

- Compromisso de fornecimento de água potável ao empreendimento, pela entidade gestora da ETA de Vila Nova de Milfontes.

- Plano de Gestão Ambiental em Obra (PGA) para a fase de construção do projecto, com o objectivo de garantir o cumprimento da legislação em vigor, de controlar e de monitorizar os diferentes planos a concretizar em obra, assim como das medidas de minimização constantes na presente proposta de DIA.

- O Sistema de Gestão Ambiental (SGA), constituído pelas directrizes a adoptar na fase de obra de forma a estabelecer o planeamento necessário para o acompanhamento ambiental da empreitada e assegurar o cumprimento das medidas de minimização, compensação e planos de monitorização constantes na proposta de DIA, assim como a implementação dos seguintes Planos:

- Plano de Emergência para Situações de Derrame;
- Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação;
- Plano de Comunicação para Divulgação do Projecto;
- Plano de Educação Ambiental;
- Plano de Gestão de Rega;
- Plano de Acessibilidades;
- Plano de Comunicação;
- Plano de Fertilização e Controlo de Pragas e Doenças;
- Plano de manutenção das áreas relvadas;
- Plano de Gestão de Resíduos;
- Planos de Monitorização (Recursos Hídricos, Ecologia e Resíduos).

- Integração no Caderno de Encargos de Obra as medidas a concretizar na fase de obra e que se encontram listadas em anexo a esta proposta de DIA, a especificar no Projecto de Execução e, consequentemente, a serem implementadas.

- Quando se pretenda desactivar parte ou a totalidade do projecto, apresentação à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação pormenorizado, que contenha entre outros, os seguintes elementos:

- Solução final da área desactivada.
- As acções de desmantelamento.
- Destino a dar a todos os elementos retirados.

- Plano de Recuperação Biofísica pormenorizado para a fase de desactivação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:

- Solução para a recuperação dos terrenos ocupados pelas unidades de alojamento e demais edificações de forma a restabelecer, na medida do possível, a topografia do local e as respectivas condições



	fisiográficas.
	- Solução para a recuperação para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada. - Um Plano de Gestão de Resíduos para esta fase

Condições para licenciamento ou autorização do projecto	
Medidas de minimização gerais da fase de construção:	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 a 14 a 21, 17 a 21, 23 a 33, 34, 37 a 39, 40 a 50 e 54.
Medidas de Minimização	
Fase de Construção	
2.	Implementar o Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação.
3.	Realização de acompanhamento arqueológico de todas as acções que envolvam remoção ao revolvimento de solos, relacionadas com a construção dos vários componentes do projecto de empreendimento turístico. Estes trabalhos têm de ser efectuados de forma efectiva, sistemática e permanente, e ser dirigidos, de preferência, por um arqueólogo com experiência em pré-história e a equipa terá de ser dimensionada em função do número de frentes de obra a laborar em simultâneo e à distância entre as mesmas.
4.	Caso a construção do projecto, em particular dos ancoradouros, implique acções intrusivas ou de remoção de solos em ambiente intertidal ou aquático, têm de ser efectuado o acompanhamento por parte de arqueólogos com valência de náutica e subaquática, a fim de evitar o impacte negativo nos eventuais materiais arqueológicos ali presentes.
5.	Sinalização, delimitação e acompanhamento arqueológico particularmente atenta das frentes de obra próximas das ocorrências 12 e 13.
6.	Dimensionar a equipa de arqueologia proporcionalmente ao número de frentes de trabalho a laborar em simultâneo.
7.	Caso se verifique o aparecimento de novos vestígios arqueológicos no decurso da obra, suspender os trabalhos da obra e comunicar de imediato a ocorrência ao IGESPAR de modo a determinar as medidas de minimização a implementar. Salvar e sinalizar devidamente os elementos patrimoniais identificados no decurso dos trabalhos de construção e de acompanhamento.
8.	Caso se verifique o aparecimento de vestígios patrimoniais no decurso da obra, ponderar a sua preservação e o seu enquadramento no projecto.
9.	Utilizar as terras resultantes das escavações sempre que possível, bem como os materiais que tenham características geotécnicas adequadas, nas obras de construção onde haja necessidade de aterro, nomeadamente em caminhos.
10.	Armazenar em pargos a camada de solo orgânico a decapar, para posterior utilização nos trabalhos de Recuperação e Integração Paisagística. Constituir as pargos com forma trapezoidal, estreitas e alongadas, com a parte superior ligeiramente convexa para permitir a boa infiltração da água. Proceder à sua localização nas zonas adjacentes às áreas onde posteriormente o solo irá ser aplicado. Executar posteriormente uma sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e a manutenção das características físico-químicas da terra.
11.	Implementar práticas periódicas de arejamento de solo, de forma a melhorar as características da estrutura do solo e das condições de drenagem dos mesmos.
12.	Implementar boas práticas de gestão e de estímulo de comportamentos de poupança de água.
13.	Utilizar um sistema de controlo de irrigação, que permita proceder à correcta utilização da água, evitando desperdícios deste recurso e promovendo uma adequada gestão de rega.
14.	Aplicar fertilizantes de libertação lenta e de ferti-irrigação, adoptar fitofármacos homologados e de baixo

- risco, a ser aplicado por pessoal habilitado.
15. Aplicar as medidas previstas no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água - medidas 34 a 40, no que se refere à rega dos espaços verdes.
 16. Construir barreiras de retenção de sedimentos de forma a dissipar a energia do escoamento superficial de solo.
 17. Sinalizar as espécies e os habitats com interesse para a conservação de modo a evitar a sua destruição accidental, através da delimitação física (com fita plástica ou outro material) das zonas sensíveis/comunidades/espécies a preservar antes do início da fase de construção, sendo os trabalhos de instalação acompanhados por um técnico especializado.
 18. Reduzir ao mínimo a área de trabalho e a movimentação de máquinas, procedendo à delimitação física (com fita plástica ou outro material) das zonas sensíveis/comunidades/espécies a preservar antes do início da fase de construção, sendo o trabalho de instalação acompanhado por um técnico especializado.
 19. Reduzir ao mínimo a área de trabalho e movimentação de máquinas sobre as formações dunares, utilizando preferencialmente material genético para propagação (sementes, estacas), que terá de ser obtido a partir das populações locais.
 20. Aquando da remoção de exóticas: sinalizar as espécies com interesse para a conservação de modo a evitar a sua destruição accidental, efectuando a remoção imediata do material cortado.
 21. Efectuar as operações de remoção de vegetação, de terraplanagens e de instalação da rede de rega fora do período mais crítico para a fauna (entre o início de Março e final de Junho).
 22. Repor o coberto vegetal o mais rapidamente possível, de forma a reduzir a exposição dos solos aos processos erosivos.
 23. Utilização nos espaços verdes privados e públicos de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas com menores exigências hídricas.
 24. Preservar as espécies protegidas e o seu enquadramento nos espaços verdes do empreendimento;
 25. Recuperar as áreas afectadas pela construção do projecto, recorrendo à reflorestação com espécies indígenas e com as indicadas no Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Alentejo Litoral (Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de Abril).
 26. Utilizar e/ou recuperar os acessos existentes ou degradados em detrimento da construção e da abertura de novos acessos.
 27. As vias de acesso aos diferentes locais das obras devem ter uma largura inferior a 20m para minimizar a afectação de biótipos e diminuir os efeitos de barreira,
 28. adoptar as medidas da presente proposta de DIA no sentido de minimizar a perturbação e a perda dos habitats, em particular dos habitats de alimentação.
 29. Instalar painéis em torno do estaleiro para minimizar o impacto visual.
 30. Implantar os estaleiros e parques de material e todas as outras infra-estruturas de apoio às obras, de forma a preservar as áreas com ocupação florestal.
 31. Durante a construção do empreendimento turístico, manter assinaladas as áreas a afectar à obra, incluindo o estaleiro, os caminhos de obra e todas as áreas a preservar localizadas no interior da área de implantação do empreendimento turístico.
 32. Coincidir os acessos a criar na fase de obra com os futuros caminhos do empreendimento turístico.
 33. Executar valas corta-águas para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o seu deslizamento, sempre que se prevê a ocorrência de períodos de grande pluviosidade.
 34. Cumprir o Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.
 35. Adoptar medidas correctivas adequadas, caso surjam quaisquer reclamações devidas a ruído, resultantes do funcionamento do projecto de Desenvolvimento Turístico e Ambiental de Vila Formosa.
 36. Realizar as actividades construtivas mais ruidosas a terem lugar nas imediações de casas de habitação e durante os dias úteis, no período das 08:00h às 20:00h. Em situações devidamente fundamentadas e mediante licença especial de ruído, a ser emitida pela Câmara Municipal, poderá ser autorizada a actividade fora desse período.
 37. Proceder à regular manutenção e revisão periódica dos veículos e equipamentos de natureza ruidosa afectos à



obra;

38. Manter as condições de circulação rodoviária na zona envolvente ao projecto, evitando a passagem pelo interior de aglomerados populacionais e junto a locais receptores sensíveis, respeitando, sempre que tal aconteça, a velocidade máxima de 30 Km/h.
39. Instalar as centrais de betão considerando um eficaz sistema de controlo das emissões de poluentes, através da instalação de filtros.
40. Limitar a velocidade máxima de circulação automóvel dentro da propriedade (30 km/h) bem como circunscrever os locais de paragem e de estacionamento (a adoptar também para a fase de exploração).
41. Implementar o Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGA) que tem de incluir a cartografia com identificação clara dos acessos até ao local da obra e localização da referida sinalização.
42. No estaleiro têm de existir meios de remoção para as terras contaminadas em caso de derrame accidental e um, ou mais, extintores de pó químico (tipo ABC de 6 kg) para combate de um eventual foco de incêndio.
43. No armazenamento temporário dos resíduos perigosos dotar a baía de uma bacia de retenção, de modo a evitar derrames accidentais sobre o solo.
44. Armazenar os filtros de óleo, os materiais absorventes e os solos contaminados com hidrocarbonetos em recipientes estanques e fechados, localizados no interior desta bacia. Condicionar e restringir o acesso à área de armazenamento de resíduos perigosos.
45. Garantir que os resíduos são encaminhados para operadores de resíduos devidamente licenciados para o efeito.
46. Encaminhar as águas residuais domésticas produzidas em estaleiro, para fossa estanque.
47. Construir um sistema de drenagem de águas pluviais em torno da zona de estaleiro.
48. Construir uma fossa de decantação para a descarga das águas de lavagem das betoneiras, das misturadoras e de outros equipamentos.
49. Efectuar a desobstrução e limpeza de todas as infra-estruturas hidráulicas de drenagem que possam ter sido afectadas no decurso da obra.
50. Proteger o atravessamento da EN 393 e a descarga terminal do canal de Milfontes para a linha de água.
51. Remover periodicamente os solos decantados.
52. Implementar o Plano de Integração Paisagística (PIP).
53. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), constituído pelas directrizes a adoptar na fase de obra de forma a estabelecer o planeamento necessário para o acompanhamento ambiental da empreitada e assegurar o cumprimento das medidas de minimização, de compensação e os planos de monitorização constantes na presente proposta de DIA, assim como a implementação dos seguintes Planos:
 - i. Plano de Emergência para Situações de Derrames;
 - ii. Plano de Protecção Contra Incêndios;
 - iii. Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação;
 - iv. Plano de Comunicação para Divulgação do Projecto;
 - v. Plano de Educação Ambiental;
 - vi. Plano de Gestão de Rega;
 - vii. Plano de Gestão de Resíduos e Efluentes;
 - viii. Plano de Segurança e Saúde;
 - ix. Plano de Acessibilidades;
 - x. Plano de Fertilização e Controlo de Pragas e Doenças;
 - xi. Plano de Manutenção das Áreas relvadas;
 - xii. Plano de Emergência.

Fase de Exploração

54. Proceder ao rigoroso acondicionamento, armazenagem, manuseamento e aplicação de fertilizantes, herbicidas e fungicidas.
55. Inspeccionar periodicamente as tubagens das captações.
56. Assegurar que o enchimento das piscinas a partir da rede de abastecimento de água potável, seja efectuado em período de época baixa.
57. Utilizar um sistema de controlo de irrigação, que permita proceder à correcta utilização da água, evitando desperdícios deste recurso e promovendo uma adequada gestão de rega.
58. Implementar o Plano de Gestão de Rega.
59. Implementar o Plano de Fertilização e Controlo de Pragas e Doenças.
60. Implementar o plano de manutenção das áreas relvadas.
61. Garantir a limpeza regular do lago e de todos os órgãos de drenagem, de modo a garantir a funcionalidade dos mesmos.
62. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos, de modo a minimizar perdas no sistema, realizar as regas recorrendo à menor quantidade de água possível, preferencialmente em períodos de reduzida evaporação.
63. Aplicar fertilizantes de libertação lenta, a aplicação de técnicas de fertirrigação.
64. Adoptar os fitofármacos homologados e de baixo risco.
65. Utilizar os pesticidas e os fertilizantes de modo a evitar a contaminação das águas subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na lista I e II da Directiva CEE) e nutrientes.
66. Aplicar as medidas previstas no Programa Nacional para Uso Eficiente da Água - medidas 34 à 40, no que se refere à rega dos espaços verdes.
67. Sensibilizar os utentes do ET para a conservação das espécies com estatuto de protecção.
68. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), constituído pelas directrizes a adoptar na fase de exploração do projecto de forma a estabelecer o planeamento necessário para o acompanhamento ambiental do cumprimento das medidas de minimização, compensação, planos de monitorização constantes na DIA, assim como a implementação dos seguintes Planos:
 - i. Plano de Emergência para Situações de Derrames;
 - ii. Plano de Protecção Contra Incêndios;
 - iii. Plano de Prevenção e Controlo de Erosão e Sedimentação;
 - iv. Plano de Comunicação para Divulgação do Projecto;
 - v. Plano de Educação Ambiental;
 - vi. Plano de Gestão de Rega;
 - vii. Plano de Gestão de Resíduos;
 - viii. Plano de Segurança e Saúde;
 - ix. Plano de Acessibilidades;
 - x. Plano de Fertilização e Controlo de Pragas e Doenças;
 - xi. Plano de Manutenção das Áreas relvadas;
 - xii. Plano de Emergência;
 - xiii. Código das Boas Práticas Agrícolas.
69. Efectuar a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas: de consignação ou integrado - nos termos do disposto nos n.º 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e n.º 92/2006, de 25 de Maio.
70. Cumprir o Regulamento Geral de Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e do Decreto Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.



71. Implementar o (PIP), no sentido de promover a utilização nos espaços verdes, de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas com menores exigências hídricas e, nos espaços verdes, espécies de relva também de menores exigências hídricas.
72. Cumprir as medidas cautelares preconizadas no caderno de encargos do Projecto de Integração Paisagística (PIP).
73. Dado o elevado risco de incêndio da região, ter em conta no PIP que, em qualquer eventual actualização, efectuar a rearboreção das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo.
74. Para as operações de gestão de resíduos e de substâncias perigosas, implementar procedimentos e mecanismos adequados de controlo, em termos de infra-estruturas e de equipamento, nomeadamente os seguintes:
 - a) Mecanismos de acondicionamento adequados;
 - b) Implementados procedimentos de gestão de resíduos em conformidade com a legislação em vigor e de actuação em situações de emergência, nomeadamente de resposta em caso de derrame de produtos/resíduos perigosos;
 - c) Estabelecer registos de produção e gestão de resíduos.
75. Efectuar a correcta deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a serem entregues à Câmara Municipal de Odemira ou combinada a sua recolha. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
76. Reaproveitar sempre que possível os resíduos verdes resultantes da manutenção de espaços verdes via compostagem, como fertilizantes orgânicos; e prever um tratamento adequado para os lixiviados produzidos na compostagem, evitando eventuais contaminações das águas superficiais e subterrâneas. As aparas contaminadas com fitofármacos (aparas de corte após aplicação de pesticidas) não podem ser compostadas.

Fase de Desativação

77. Implementar medidas de gestão ambiental que assegurem uma redução do risco de acidente de eventuais derrames acidentais de produtos poluentes e proceder à recuperação dos terrenos ocupados com elementos construídos de forma a restabelecer na medida do possível a topografia do local e as respectivas condições fisiográficas.
78. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos para esta fase.
79. Implementar o Plano de Desactivação previamente aprovado pela Autoridade de AIA e que contenha um Plano de Recuperação Biofísica e de Recuperação Paisagística.

Plano Geral de Monitorização

Recursos Hídricos Superficiais

Efluentes domésticos tratados

O Programa de Monitorização de Efluentes Líquidos a realizar na fase de construção e de exploração e tem por objectivo avaliar que o efluente resultante do(s) decantador(es) a instalar nas frentes de obra, se aplicável, no caso da fase de construção e o efluente da ETAR, na fase de exploração.

Fase de Construção

Parâmetros a Monitorizar

Analisar os seguintes parâmetros, sem prejuízo de uma análise mais pormenorizada em fase de RECAPE, já com elementos mais detalhados sobre as actividades da obra: pH; CBO₅; CQO; SST; Alumínio; Arsénio; Cádmio; Chumbo total; Cianetos totais; Cobre total; Crómio hexavalente; Crómio total.

Locais e frequência de amostragem

Os locais de amostragem têm de ser à saída dos sistemas de tratamento de águas residuais nas frentes de obra, antes da sua descarga. A frequência de amostragem terá de ser mensal, numa primeira fase, podendo ser aferida após a análise dos resultados de um semestre de monitorização.

Critérios de avaliação dos dados

O critério para a avaliação dos resultados obtidos será o cumprimento do disposto pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Relatório e Discussão de Resultados

Após a realização de cada campanha de monitorização tem de ser apresentado um relatório sucinto, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, onde constem os pontos de recolha efectuados, a metodologia e condições de amostragem, bem como a discussão dos resultados obtidos. A análise destes resultados terá como base de referência os limites definidos na licença de descarga (no mínimo os limites estipulados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto) sendo analisado o seu cumprimento ou a eventual necessidade de implementação de sistemas de tratamento adicionais. No final de cada ano de monitorização tem de se efectuar um relatório anual, onde sejam incluídos os resultados dos relatórios das monitorizações mensais, e efectuada uma análise crítica dos resultados obtidos, relacionando-os com as actividades de obra em causa, de modo a ser possível estabelecer uma relação causa-efeito.

Fase de Exploração

Efluente da ETAR

Parâmetros a monitorizar

Tendo em conta que o efluente da ETAR será, maioritariamente, reutilizado para rega dos espaços verdes do empreendimento, a monitorização tem de incidir nos seguintes parâmetros: pH; CBO₅; CQO; SST; Coliformes fecais; Turvação; Azoto total; Nitratos; Fósforo total; Fosfatos. Pontualmente, têm de ser monitorizados os restantes parâmetros constantes no Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e não referidos acima.

Locais e frequência de amostragem

Localizar o local de amostragem à saída da ETAR numa caixa antes da ligação ao sistema de drenagem. A frequência de amostragem terá de ser mensal no caso do primeiro grupo de parâmetros acima discriminados e semestral, no primeiro ano de funcionamento, no caso dos restantes parâmetros constantes no Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Critérios de avaliação dos dados

O critério para a avaliação dos resultados obtidos será o cumprimento do disposto pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e o disposto na licença de descarga.

Relatório e Discussão de Resultados

Após a realização de cada campanha de monitorização os dados têm de ser analisados face ao preconizado na licença de descarga e no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. Apresentar semestralmente um relatório sucinto, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, onde constem os pontos de recolha efectuados, a metodologia e condições de amostragem, bem como a discussão dos resultados obtidos. A análise destes resultados terá como base de referência os limites definidos na licença de descarga (no mínimo os limites estipulados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto) sendo analisado o seu cumprimento ou a eventual necessidade de implementação de sistemas de tratamento adicionais. No final de cada ano de monitorização tem de se efectuar um relatório anual, onde sejam incluídos os resultados dos relatórios das monitorizações mensais, e efectuada uma análise crítica dos resultados obtidos.

Rever o programa de monitorização no final dos três primeiros anos.

Após a realização de cada campanha de monitorização, analisar os dados em conformidade com o preconizado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, utilizando o Anexo XXI, qualidade mínima das águas superficiais e Anexo XVI, qualidade da água para rega. No final de cada ano de monitorização terá de se efectuar um relatório anual, onde sejam incluídos os resultados dos relatórios das monitorizações mensais, e efectuada uma análise crítica dos resultados obtidos, relacionando-os com as actividades em causa, avaliando-se a necessidade de medidas de adicionais.



Rever a monitorização ao fim do primeiro ano.

Resíduos

Efectuar a monitorização contínua de todos os resíduos gerados pelas actividades da competência directa do gestor do empreendimento turístico. Para cumprir com os objectivos propostos, implementar no âmbito do SGA, um procedimento operacional de gestão de resíduos, que inclua as melhores práticas para cumprimento dos requisitos da DIA e dos requisitos da legislação em vigor.

Monitorizar mensalmente todos os resíduos gerados no decorrer da fase de construção e exploração do empreendimento turístico. Como produtor de resíduos perigosos, nomeadamente embalagens contaminadas e óleos usados, a entidade gestora do empreendimento turístico fica obrigada ao registo periódico no SIRAPA e ao preenchimento anual do respectivo mapa integrado de registo de resíduos, onde incluirá a informação relativa às quantidades e destinos finais seleccionados para as diversas tipologias de resíduos gerados no ano respectivo.

Arquivar e manter no estaleiro, sob a responsabilidade do Director de Obra, até ao fim da fase de construção do empreendimento turístico, todos os documentos associados à gestão de resíduos, como por exemplo, mapas de gestão de resíduos, guias de acompanhamento de resíduos (de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio) assim como as autorizações dos transportadores e destinatários dos resíduos.

No caso particular do transporte de RCD's, terá de se ter em consideração, o disposto na Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho, encontrando-se disponíveis no site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt), os respectivos modelos das guias de acompanhamento.

Validade da DIA:

30 de novembro de 2014

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pedro Afonso de Paulo

ANEXO



Fig. 1 - Identificação dos 3 pontos de interseção entre a rede viária proposta e o sistema de regadeiras de Montalvo.

Fonte: Aditamento (Junho de 2012)



Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA</u> ▪ O EIA do Projecto do empreendimento turístico deu entrada na CCDR-Alentejo, enquanto Autoridade de AIA, a 15 de Fevereiro de 2012. ▪ A Comissão de Avaliação (CA) é composta por representantes da CCDR-Alentejo, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Direcção Geral do Património Cultural (ex- IGESPAR, I.P.), Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo). ▪ Suspensão do prazo de 26 de Março de 2012, até 18 de Junho de 2012 (pedido de esclarecimentos). ▪ O proponente remeteu à CCDR Alentejo a 18 de Junho de 2012 os elementos adicionais solicitados. ▪ A Consulta Pública decorreu entre 20 de Julho de 2012, a 24 de Agosto de 2012 (25 dias úteis), no âmbito da mesma, foram recebidos três pareceres. ▪ A visita de reconhecimento do local foi efectuada a 3 de Setembro de 2012, onde estiveram presentes os elementos da CA e o representante do proponente. A data de envio do Parecer da Comissão de Avaliação à SEAOT foi o dia 24 de Outubro 2012.
Resumo do resultado da consulta pública:	A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, desde o dia 20 de Julho de 2012 a 24 de Agosto de 2012. No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres provenientes de: José Luís Vaquinhas Coelho de Aguiar, da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza e da SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves. Em resumo, as principais questões levantadas nos pareceres acima referidos foram as seguintes: 1. O Sr. José Luís Vaquinhas Coelho de Aguiar, residente em Ribeira da Azenha, freguesia de Vila Nova de Milfontes, concelho de Odemira, manifesta a sua discordância em relação ao "Projecto de Desenvolvimento Turístico e Ambiental de Vila Formosa", baseando-se fundamentalmente na localização e dimensão do empreendimento. Refere ainda, que este se localiza "numa zona cuja área abrange o seguinte Regime de protecção ambiental:" - Protecção parcial II; - Protecção complementar II; - Áreas de intervenção Específica de carácter agrícola (AIECA) - Perímetro de Rega do Mira e Áreas Prioritárias para a Conservação da Natureza, onde só se admite como viável a recuperação de estruturas pré-existentes; - Sítio e ZEP da Rede Natura 2000; - Habitats 3170, 4030, 5330, 6420 e 92-AO (Decreto-Lei n.º 140/99) na área de maior densidade de construção; - PNSACV. É referido o ofício n.º 297-ODM/03 (remetido à CCDR em anexo ao parecer em causa) e transcrito um parágrafo do mesmo que confirma a integração da área na Rede Natura 2000, por se localizar dentro dos limites do Sítio classificado da "Costa Sudoeste". 2. Acrescenta, ao atrás referido, que existe um "processo de pré-contencioso comunitário, relativo aos projectos "Aivados", "Vila formosa" e "Algoceira", aberto pela Comissão Europeia. Menciona a existência de um estudo "PNSACV /proc.n.º101-ODM91", datado de 1 de Agosto de 1991, do biólogo Luís Palma que, nas suas conclusões, refere que "...o estudo inicial deste empreendimento mereceria parecer desfavorável da APPSACV". 3. Refere ainda, que também está por resolver a "desconformidade existente entre

a mancha (AIECT), consignada no Plano de Ordenamento do PNSACV (aprovada pelo DR 33/95 de 11 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DR 9/99 de 15 de Junho) e a prevista no PDM de Odemira". Juntou ao seu parecer fotocópia do Anúncio da Consulta Pública publicado no jornal "O Público", no dia 20-07-2012, uma cópia de um extracto de uma carta do PDM de Odemira, uma cópia de um extracto de uma carta do PO do PNSACV (Carta de Gestão) e uma cópia do ofício, atrás citado, que lhe foi remetido pelo ex-ICN (Of. N.º 297-ODM/03).

Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza

1. A QUERCUS começa por fazer referência aos primeiros projectos previstos para o local e às várias revisões das propostas apresentadas junto das entidades públicas, visando mitigar os fortes impactes ambientais do mesmo.
2. A Quercus refere ter verificado que o Projecto de Desenvolvimento Turístico e Ambiental de Vila Formosa, relativamente ao projecto submetido a avaliação em 2008, já não contempla a construção de um campo de golfe e prevê uma diminuição na área de implantação das várias infra-estruturas hoteleiras, bem como outras alterações, sendo composto por um Hotel e 2 aldeamentos turísticos, complementados por um equipamento de animação autónoma destinado à prática desportiva e à animação de eventos temáticos.
3. Salaria que, "à semelhança do que tem vindo a ser abusivamente utilizado" por vários promotores de empreendimentos em áreas classificadas, também aqui se faz crer que este projecto imobiliário-turístico "assenta num 'conceito-base' de turismo com a natureza, tirando partido da localização inserida no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, numa paisagem de excepcional beleza e valor natural, indo ao encontro do estabelecido no Plano Nacional de Turismo de Natureza".
4. Acrescenta, a Quercus, que se chega mesmo a propor que o empreendimento assuma "funções de centro de actividades de turismo da natureza e de divulgação e promoção do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina", o que só é compreensível à luz de uma "tentativa desesperada" de sensibilização do ICNF, que em sua opinião só faria sentido se existisse, de facto, uma compatibilidade deste 'conceito-base' com o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º11-B/2011, de 4 de Fevereiro, principalmente com um dos seis objectivos específicos definidos na alínea f) do ponto 4.º do Art.º 2.º : "Conter a expansão dos espaços edificados fora dos perímetros urbanos, privilegiando a requalificação do património construído existente", o que não é o caso.
5. Sobre a instalação de Empreendimentos Turísticos em áreas classificadas, a Quercus teceu as seguintes considerações prévias:
 - Ao longo dos anos, tem sensibilizado a opinião pública e os decisores políticos para a necessidade de se preservarem as Áreas Classificadas, em especial as que se situam nas zonas costeiras, até porque, segundo afirma, existem compromissos internacionais subscritos pelo Estado Português, para salvaguarda dos valores naturais a longo prazo.
 - Considera natural que estas áreas sejam alvo de cobiça no sentido de serem obtidas mais valias num espaço de tempo mais curto do que em qualquer outro negócio. Refere, que só assim se compreende, que as duas propriedades tenham mudado de titulares por várias vezes, e que a última transacção constitua um exemplo típico da especulação imobiliária em curso ao longo de toda a Costa Alentejana e Vicentina.
 - Repudia, na maior parte dos projectos sujeitos a AIA, o uso indiscriminado do argumento da criação de postos de trabalho. No caso da Real Formosa, SA, menciona que são prometidos 600 postos de trabalho durante a construção e 200 postos de trabalho na fase de exploração, números que classifica de irrealistas.
6. Assim, na opinião da Quercus, à semelhança do que, em geral, vem consignado nos instrumentos de gestão territorial aprovados, o turismo em



áreas classificadas deve fazer-se seguindo as seguintes orientações:

- i. A instalação de empreendimentos imobiliário-turísticos deve ser efectuada fora das áreas classificadas;
 - ii. a instalação de unidades hoteleiras deve fazer-se preferencialmente nos aglomerados populacionais já existentes;
 - iii. devem ser privilegiadas obras de reconstrução, ampliação e alteração das edificações existentes destinadas a instalação de empreendimentos em espaço rural, que possam obter o reconhecimento como empreendimento de turismo de natureza e não obras para novas construções que induzem novos factores de perturbação;
 - iv. promover o turismo em espaço rural, melhorando a sinalização dos empreendimentos;
 - v. incentivar a criação de parques de campismo e caravanismo no interior ou na proximidade das áreas Classificadas.
 - vi. aplicar uma ecotaxa de valor reduzido aos utentes que utilizem os empreendimentos turísticos, de forma a financiar a conservação dos valores naturais das áreas classificadas.
7. A Quercus refere ter analisado a conformidade do projecto com as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, com o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de Fevereiro, e com o Plano Director Municipal de Odemira (PDMO), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2000, de 25 de Agosto.
8. Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território, a Quercus refere que todas as normas orientadoras se centram na não edificabilidade fora dos aglomerados populacionais, sendo privilegiada "a edificabilidade nos aglomerados urbanos e o desenvolvimento urbano compacto, funcional e economicamente diversificado, que evita expansões urbanas indiscriminadas e consumo de solo e de recursos naturais, no sentido da preservação da paisagem urbana do Alentejo". Adianta que, face ao exposto, depreende existir incompatibilidade entre as orientações do PROTA e as intenções do promotor, apesar do PROTA não ser vinculativo para os particulares. Sublinha, contudo, que tal não significa que não haja vinculação das entidades públicas que aplicam outros instrumentos de gestão territorial, designadamente os planos directores municipais e os planos especiais de ordenamento do território, às normas orientadoras do PROTA, quando interpretam e aplicam um regime transitório, como é o caso do Regulamento do POPNSACV.
9. A Quercus abordou ainda, a compatibilidade do empreendimento com as normas estabelecidas para empreendimentos localizados na Zona Costeira. Embora, em sua opinião, o EIA faça "vista grossa" ao facto de a maior parte da área a urbanizar se situar no interior desta Zona, refere que se constata facilmente que a maior parte do empreendimento se localiza a menos de 2 quilómetros da área marítima. Frisa que, de acordo com o PROTA, a Zona Costeira, corresponde "a uma faixa entre o limite interior da Orla Costeira e um limite com uma distância mínima de 2 km da margem, onde é interdita a criação de novos Núcleos de Desenvolvimento Turístico, de novos Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer e de novos aglomerados urbanos, salvo nas situações de requalificação de áreas edificadas de génese ilegal identificadas em PDM à data da entrada em vigor do PROTA". Face a esta situação, parece-lhe inviável qualquer decisão por parte da Administração que viole esta orientação legal.
10. Quanto ao "Regulamento anterior do POPNSACV", a Quercus menciona que o promotor sugere a questão dos direitos adquiridos relativamente à sua pretensão. Diz que grande parte da argumentação parece assentar em aparentes contradições existentes na Planta de Gestão do POPNSAGV, publicada em 1999, onde é delimitada uma "Área de Intervenção Específica de Carácter Turístico" e o "Espaço Turístico" que veio a estar previsto no PDM de Odemira, publicado em 2000. Refere que o promotor defende mesmo que o "Espaço Turístico" representado na Planta de Ordenamento do PDM de

Odemira mereceu, “senão a concordância, pelo menos o consentimento implícito” por parte do ex-ICNB, uma vez que era uma das entidades representadas na comissão técnica de acompanhamento do PDM.

11. Outro aspecto que levanta dúvida à Quercus, relativa ao actual POPNSAGV, é o da existência de uma carta dirigida ao promotor por parte do ICNB em que esta entidade assume, de acordo com a transcrição pelo promotor da referida carta, que o Plano de Ordenamento citado cria condições para desenvolvimento do Projecto Vila Formosa (art.º87), o qual deverá satisfazer os critérios definidos, e que o ICNB estaria disponível para acompanhar os trabalhos a desenvolver. Sobre este aspecto, a Quercus manifesta a sua incredulidade não só pelo teor do ofício do ICNB, mas também pela “não disponibilização da missiva, certamente uma peça essencial à compreensão e à formulação de um juízo sobre este conjunto de supostas divergências cartográficas - e da fórmula encontrada para as ultrapassar - que conduziram à situação peculiar em que nos encontramos”. É também sua convicção que “o documento explicará com toda a certeza porque é que o disposto no n.º 8 do art.º 87.º, não aparecia na altura da discussão pública do regulamento, a qual decorreu de 18 de Março a 30 de Abril de 2010, e veio a ser incluído na publicação em Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de Fevereiro de 2011”. A Quercus realça a necessidade de um esclarecimento das circunstâncias em que foi acrescentada a norma que prevê a possibilidade de instalar um empreendimento que contraria toda a filosofia do POPNASACV. Apesar de considerar que a citada “formulação legal permitir que a autoridade administrativa em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade possa caucionar a pretensão”, é sua convicção que não o deve fazer, atendendo aos pontos que enumera no seu parecer e que a seguir se indicam:
 - a. “A área a edificar afectará 0,88 hectares de Áreas de Protecção Parcial do Tipo II, 2,88 hectares de Áreas de Protecção Complementar Tipo I e 35,76 hectares de Áreas de Protecção Complementar Tipo II, figuras de protecção onde não são admissíveis empreendimentos turísticos da magnitude do que agora se pretende instalar”.
 - b. “A restante área a implantar resultará da desafecção de terrenos inseridos na Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira, onde são interditas novas construções, exceptuando-se as que se relacionam directamente com as actividades agrícolas e pecuárias”.
 - c. “A derrogação prevista no n.º 8 do Artigo 87.º só se aplica a projectos “que se localizem fora da zona costeira”. A maior parte do projecto localiza-se na faixa do 2 Km que constitui a Zona Costeira”.
 - d. “O projecto extravasa os limites do “Espaço Turístico” previsto no PDMO. O Quadro 5.35 -Áreas ocupadas pelas diferentes componentes do Projecto de Desenvolvimento Turístico e Ambiental de Vila Formosa nos diferentes espaços definidos na carta de ordenamento do PDMO e respectivas percentagens não permite avaliar qual a percentagem que fica fora de “Espaço Turístico”, tentando assim ocultar que, a ser aprovado, este empreendimento violaria de forma clara o Plano Director Municipal de Odemira.
12. No que diz respeito ao capítulo da “Ecologia”, refere que da leitura ao EIA, constatou que foram recolhidos dados em várias visitas ao local, não tendo, no entanto, sido indicadas quantas e em que datas, de modo a aferir o esforço efectuado. Aplaudiu o facto de ter sido consultado o especialista Manuel João Pinto, investigador botânico do Jardim Botânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com vista a indagar da presença da espécie prioritária *Ononis hackeli*. Menciona que o referido investigador confirmou a presença da espécie na área de implantação do projecto, mas a equipa do EIA não confirmou a sua presença. Diz que a equipa de EIA tomou a decisão acertada ao considerar que na área de implantação do projecto é provável que existam núcleos populacionais da espécie e de determinar que, a confirmar-se a informação, o impacto é potencial e de moderada significância ecológica. No entanto, não compreende porque razão não se concentraram esforços de prospecção na época de floração mais provável, atendendo a que se trata de uma espécie prioritária de ocorrência muito restrita, cujo limite sul conhecido, tanto quanto sabe, coincidiria com a área de implantação do projecto. Em seu entender, o ICNF deve avaliar a



situação e proceder em conformidade com as obrigações legais nacionais e internacionais de protecção da espécie. Para além da provável afectação de *Ononis hackelii*, prevê a destruição do habitat prioritário 5140 "Formações de *Cistus palhinhae* em charnecas marítimas em cerca de meio hectare.

13. Quanto à fauna, a Quercus questiona se a implantação do empreendimento afecta ou não as várias colónias de Rato de Cabrera (*Microtus cabrerae*). Tal como na prospecção de *Ononis hackelii*, também aqui, lhe parece existir algum défice de empenho por parte da equipa de EIA.
14. Sobre o estuário do rio Mira, refere que é subestimada a perturbação que ocorrerá com a instalação deste tipo de empreendimento. Acrescenta que o projecto ao continuar a prever dois ancoradouros em conjunto com outras propostas impactantes, já tinha levado o ICNB a emitir parecer desfavorável em 2003. Sublinha que as estruturas em causa podem vir a induzir um forte aumento da presença humana e do ruído associado aos motores das embarcações. No capítulo da Paisagem, entende que estão subavaliados os impactes visuais da implantação dos edifícios.

A título conclusivo, a Quercus conclui que "entende que não deverá ser emitida DIA Favorável ou Favorável Condicionada a este Empreendimento Turístico."

Quanto ao ponto 9) acima mencionado, refira-se o seguinte:

Relativamente ao PROTA, a concretização deste projecto enquadra-se na norma 190 que determina no ponto i) da alínea c), relativamente à "Faixa de Protecção da Zona Costeira", que "não é permitida a (...) definição de novos (...) Núcleos de Desenvolvimento Turístico com excepção dos empreendimentos turísticos admitidos por plano especial de ordenamento do território". Esta condição é verificada no caso presente, atendendo a que o POPNSACV consagra um regime transitório no n.º 8 do art.º 87º do Regulamento, que salvaguarda a viabilidade desta ocupação turística ao determinar que, "em casos excepcionais e até 31 de Dezembro de 2012, quando estejam em causa empreendimentos turísticos que ocupem, total ou parcialmente, uma área de intervenção específica de carácter turístico prevista na carta de gestão do POPNSACV constante do Anexo III do Decreto-Regulamentar n.º 33/95 de 11 de Dezembro, aditado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/99 de 15 de Junho, que não sejam abrangidos por uma área de intervenção específica do presente plano e que se localizem fora da zona costeira, pode ser autorizada a derrogação dos limiares previstos nas alíneas b) a g) do n.º 4 do art.º 56º, após avaliação de impacte ambiental, sendo admissíveis as tipologias de empreendimentos turísticos previstas no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos".

SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

1. A SPEA começa por fazer uma descrição sumária do projecto e o enquadramento local do mesmo. Classifica de insuficiente a descrição do projecto desenvolvida no EIA, mesmo considerando a fase de estudo prévio. Acrescenta que, praticamente, não existe uma caracterização e localização cartográfica das intervenções propostas para a área entre a EN e o litoral, que são ecologicamente muito importantes. Salienta que o trabalho de campo efectuado sobre a avifauna para a fase de caracterização também foi insuficiente, o que explica terem sido identificadas apenas 32 espécies de aves. Em sua opinião, não está devidamente fundamentada a afirmação de que os impactes na avifauna são considerados de baixa significância ecológica e considera que a avaliação de impactes apresentada nos aspectos ecológicos é vaga e, igualmente, insuficiente.
2. Sublinha que a destruição de biótopos associados à ocorrência de espécies faunísticas de elevada importância, na área de estudo, irá produzir impactes de significância moderada.
3. A SPEA refere também que o estudo subavalia os impactes sobre o estuário do Mira decorrentes da construção de dois ancoradouros e que não são estudados quaisquer impactes relativos ao aumento da presença e actividade humanas nos sapais e na vasa intermareal. Considera que as medidas previstas para minimização dos impactes ecológicos da avifauna são sintéticas e vagas, apontando que o plano de monitorização da avifauna se

	encontra ausente do capítulo da Monitorização. 4. Quanto ao enquadramento do empreendimento nos instrumentos de ordenamento do território, menciona que o estudo ignora que o projecto se localiza no interior da zona costeira, onde não se permite a instalação de novos espaços edificados de acordo com o PROTA e com PDM de Odemira, que contraria um dos objectivos específicos do Regulamento do Plano de Ordenamento do PNSACV ("Conter a expansão dos espaços edificados fora dos perímetros urbanos, privilegiando a requalificação do património construído existente" - art.º 2.º). Denuncia o facto de não ser "suficientemente investigado" no EIA, o impacto negativo relativo à desafecção da RAN de terrenos agrícolas que "sofreram investimentos avultados por serem considerados de valor excepcional para a produção agro-pecuária nacional." 5. Face ao anteriormente exposto, a SPEA rejeita o EIA em análise, por, em seu entender, este não ser "suficiente para avaliar um empreendimento desta natureza e dimensão, cuja localização se insere numa zona extremamente sensível e valiosa do ponto de vista ecológico, considerando que as deficiências do estudo violam a legislação nacional e comunitária. Solicita à CCDR do Alentejo que seja declarada "a desconformidade ambiental do EIA e do projecto, por forma a salvaguardar a coerência da Rede Natura 2000, da rede nacional de áreas protegidas e a legalidade em matéria de ambiente e conservação da biodiversidade." Os condicionamentos propostos, bem como as medidas de minimização e os planos de monitorização propostos pretendem dar respostas às preocupações expressas nos pareceres recebidos em sede de Consulta Pública.
--	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A emissão da presente Proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e de cinco pareceres solicitados a entidades externas à CA, que se encontram anexos ao Parecer da CA, nomeadamente: Turismo de Portugal, I.P., Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, e Estradas de Portugal, S.A.. Refira-se que foi solicitado parecer externo à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional e o mesmo não foi enviado à CCDR Alentejo. O Projecto do empreendimento turístico visa concretizar, entre outros, os seguintes objectivos: - Constituir-se como um equipamento de exploração turística de referência a nível nacional e internacional. - Fazer fortes investimentos nos seus quadros, com o objectivo de envolver o máximo de pessoas agentes locais em todas as áreas de serviço, de modo a terem um desempenho adequado aos elevados padrões do grupo. - Conceber um projecto devidamente integrado com o modelo de turismo sustentável proposto para as Herdades de Vila Formosa e de Montalvo, tendo em vista a criação de um conjunto de espaços e infra-estruturas que proporcionem actividades turísticas de diversas tipologias, mas também um conjunto de equipamentos para a prática de actividades desportivas e/ou lazer, como o recreio náutico, e para a organização de eventos sociais, comerciais ou científicos, como congressos e/ou actividades culturais e de aprendizagem, de qualidade, numa região cujo enquadramento geográfico e climático se apresenta extremamente favorável. - Integrar-se de forma positiva e reabilitadora numa área do PNSACV, criando um pólo de divulgação do mesmo e contribuindo para a sua conservação. - Refira-se a intenção do promotor de estabelecer um Protocolo de cooperação com o ICNF, com vista à preservação e manutenção dos valores naturais e patrimoniais do PNSACV, em toda a extensão da Herdade de Vila Formosa e de Montalvo, assim como proceder à sua divulgação de forma mais alargada, com a implantação de um Centro de Interpretação e Divulgação Ambiental, a instalar no Núcleo Edificado B. - Promover a requalificação do sector turístico sub-regional, com a criação de um <i>resort</i> de 5 estrelas com os mais elevados padrões de qualidade. - Criar postos de trabalho (240 postos de trabalho directos na fase de exploração e 600 postos na fase de construção) e encorajar o seu aumento e também contribuir para a melhoria das condições de vida da população. - Adoptar soluções de concepção do projecto que possam enquadrar-se da
---	---



melhor forma possível na topografia e nas características da paisagem natural existente, minimizando e compensando os impactos negativos gerados e potenciando, simultaneamente, os impactos positivos daí decorrentes.

As razões de facto que justificam a decisão, dizem respeito ao facto deste projecto gerar alguns impactos positivos significativos, nomeadamente:

Socioeconómicos

- i. Decorrentes da criação de cerca de 600 postos na fase de construção e 240 postos de trabalho directos na fase de exploração, e dos demais efeitos na economia local inerentes ao carácter transversal do sector do turismo, constituindo segundo o Instituto Turismo de Portugal I.P. (TP), uma mais valia para o sector do turismo, pela sua diferenciação, ligação à natureza e inovação.
- ii. Enquadramento num dos produtos estratégicos consignados no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), sendo que o Instituto Turismo de Portugal I.P., reconhece o ET como um empreendimento de turismo de natureza (Portaria n.º 261/2009, de 12 de Março).
- iii. Decorrente do volume de investimento global do projecto de Desenvolvimento Turístico e Ambiental de Vila Formosa.

Ecologia

- i. Os núcleos B e C são na sua maioria indutores de impactos de sinal positivo e de alguma forma compensadores.
- ii. Controlo de uma área de grande dimensão com uma ocupação que se pretende que seja equilibrada.
- iii. Ocupação de uma área alargada do Perímetro de Rega do Mira com uma agricultura sustentável impedindo assim uma possível ocupação com agricultura intensiva, nomeadamente: estufas, monoculturas intensivas, regadio intensivo e recurso a fertilizações, pesticidas, herbicidas e desinfecções.
- iv. Possibilidade de desenvolvimento de projectos de incremento da biodiversidade e de gestão dos habitats, nomeadamente através da manutenção dos mosaicos (alimento/abrigo), e da monitorização de espécies e de habitats prioritários.
- v. Aposta na promoção do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) e dos seus objectivos, através de uma fruição sustentável e equilibrada dos espaços
- vi. Protocolo de colaboração com o ICNF, que vise a implementação, e o controlo por esse instituto, de um plano de gestão ambiental das propriedades a afectar ao projecto.

Não são expectáveis impactos cumulativos negativos decorrentes da execução do projecto com outros existentes e/ou previstos.

No geral, os impactos negativos identificados e associados à fase de construção do ET não atingem magnitudes relevantes, destacando-se os expectáveis nos seguintes factores: paisagem, ecologia, solos, e arqueologia, embora estes impactos não se possam classificar de significativos e sejam temporários e reversíveis, podendo ser minimizados através das medidas propostas na presente DIA, do Plano de Gestão Ambiental de Obra (PGAO) do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e do Plano de Gestão das Espécies e Habitats da Rede Natura para as Herdades de Vila Formosa e Montalvo a implementar, que vise a manutenção e incremento da sua biodiversidade e a sua correspondente monitorização, com acompanhamento do ICNF, nos termos constantes do protocolo de colaboração a estabelecer entre o promotor e o ICNF.

Em suma, a implementação do ET, induzirá à ocorrência de impactos negativos de

	algum significado que são atribuíveis essencialmente à elevada área urbanizada decorrentes da instalação do Núcleo A, com transformação de solo rural em solo urbano, afectação de área classificada como de Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), perda e fragmentação de habitats, impactes não quantificáveis sobre espécies de elevado valor conservacionista (<i>ononis hackelii</i>, rato de Cabrera), aumento da pressão humana sobre habitats naturais, impactes inerentes à profunda alteração paisagística e ocupação de áreas de RAN e REN. No entanto, a implementação dos planos anteriormente referenciados (SGA, PGO e PG) e do Plano de Monitorização proposto para o factor ecologia (espécies: incluindo mamíferos, aves e fauna aquática), permitirá minimizar os impactes negativos expectáveis. Na fase de exploração do projecto, prevê-se um impacte positivo significativo associado a um aumento da biodiversidade na área do projecto, e à implementação de uma agricultura extensiva, respeitadora dos mosaicos (alimento/abrigo), e ainda à implementação do Plano de Integração Paisagística (PIP) preconizado. Deste modo, a construção e a exploração do ET não põem em causa a gestão sustentável dos recursos hídricos e os objectivos de conservação para as espécies e para os habitats presentes na área a afectar ao projecto.
--	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	Os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis à área de implantação do projecto e em vigor são: ▪ Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), (de aplicação indirecta através da alteração por adaptação do PDM de Odemira). ▪ Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina - POPNSACV. ▪ Plano da Bacia Hidrográfica do Mira - PBHM. ▪ Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral - PROFAL. ▪ Plano de Gestão da Rede Natura 2000 - PGRN2000. ▪ Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau - POOC S-B. ▪ Plano Director Municipal de Odemira - PDMO. i. O empreendimento turístico Vila Formosa e Montalvo desenvolve-se em Área Protegida, nomeadamente no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), Sítio PTCON0012 - "Costa Sudoeste" e na Zona de Protecção Especial (ZPE) PTZPE0015 - Costa Sudoeste, fazendo, estas duas últimas, parte da Rede Natura 2000. ii. Relativamente ao PROTA, a concretização deste projecto enquadra-se na norma 190 que determina no ponto i) da alínea c), relativamente à "Faixa de Protecção da Zona Costeira", que "não é permitida a (...) definição de novos (...) Núcleos de Desenvolvimento Turístico com excepção dos empreendimentos turísticos admitidos por plano especial de ordenamento do território". Esta condição é verificada no caso presente, atendendo a que o POPNSACV consagra um regime transitório no n.º 8 do art.º 87º do Regulamento (Resolução de Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de Fevereiro), ao abrigo do qual o projecto é apresentado, que salvaguarda a viabilidade desta ocupação turística ao determinar que, "em casos excepcionais e até 31 de Dezembro de 2012, quando estejam em causa empreendimentos turísticos que ocupem, total ou parcialmente, uma área de intervenção específica de carácter turístico prevista na carta de gestão do POPNSACV constante do Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 33/95 de 11 de Dezembro, aditado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/99 de 15 de Junho, que não sejam abrangidos por uma área de intervenção específica do presente plano e que se localizem fora da zona costeira, pode ser autorizada a derrogação dos limiares previstos nas alíneas b) a g) do n.º 4 do art.º 56º,
---	--



	após avaliação de impacto ambiental, sendo admissíveis as tipologias de empreendimentos turísticos previstas no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos". Verificando-se o enquadramento do projecto nestas condições.
iii.	De acordo com o regime de protecção constante da Planta Síntese do POPNSACV, o Núcleo A, de novas construções, localiza-se quase totalmente em área Protecção Complementar II (AT1, AT2, Hotel, AC, AAD, bacias de retenção e parque de estacionamento), mas abrange também áreas de Protecção Parcial II (AT1 e AT2, ETAR e Edifício de apoio ao turismo da natureza) e de Protecção Complementar I (AT2 e AAD), e ainda, Área de Intervenção Específica Perímetro de Rega do Mira (AT1, AT2, Hotel, AAD).
iv.	O Núcleo B, abrange na sua maioria área de Protecção Parcial II, ocupando ainda uma pequena área de Protecção Parcial I.
v.	O Núcleo C, abrange área de Protecção Complementar II e Área de Intervenção Específica Perímetro de Rega do Mira.
vi.	Em cumprimento das condicionantes do POPNSACV as novas construções (edifícios, estacionamentos, campos desportivos, etc.) só poderão ser implementadas em áreas de Protecção Complementar II (n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento do POPNSACV) e em áreas fora da Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira e da Zona Costeira dos 2000 metros (n.º 8 do artigo 87.º do referido Regulamento). A construção de habitação de uso residencial não deverá ser permitida, pelo que todo o alojamento deve ficar afecto à exploração turística.
vii.	No que se refere ao enquadramento do projecto do empreendimento turístico no PDMO, de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento do PDMO, a proposta apresenta desconformidades no que se refere à não coincidência entre a implantação do Núcleo A correspondente ao empreendimento turístico (aldeamentos e estabelecimentos hoteleiros). Esta desconformidade é justificada e sustentada no EIA, em factores ambientais pertinentes, e deverá conduzir a um processo de alteração por adaptação do PDMO ao POPNSACV.
viii.	Deste modo, e ainda durante o procedimento de AIA, a Câmara Municipal de Odemira (CMO) remeteu à CCDR Alentejo, a 30 de Julho de 2012, cópia da minuta da acta da reunião de Câmara em que por unanimidade delibera o início do procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Odemira por Adaptação ao POPNSACV.
ix.	Os usos e as acções previstas no projecto em análise têm enquadramento no actual regime jurídico da REN, sendo compatíveis com as acções e usos constantes do anexo II do respectivo diploma legal, devendo, no entanto, ser compatibilizada a abertura de novas vias impermeabilizadas com aquele regime.
x.	Perante o regime jurídico da RAN em vigor (Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março), as áreas onde agora se pretende instalar o ET já não estão integradas na RAN, isto porque, nos termos do referido Regime Jurídico, não podem existir áreas de RAN no interior de perímetros delimitados em Planos, como é o caso da Área Urbano-Turística delimitada na Planta de Ordenamento do PDM de Odemira em vigor.
xi.	No que se refere à Área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), o Núcleo A e o Núcleo C interferem com o mesmo.
xii.	Refira-se que para as duas situações o projecto deverá dar cumprimento ao disposto no Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), designadamente: a) No Núcleo A, exclusão de área do Aproveitamento Hidroagrícola (Conforme cartografia em anexo - "Área a propor para exclusão do AHM"). b) No Núcleo C, manutenção da exploração de regadio (cf. Artigo 95.º

	do RJOAH, em que de acordo com o número 1, "São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da actividade".
xiii.	Na Carta de Ordenamento do PDMO, o Núcleo A extravasa a noroeste e a sudeste os limites propostos no PDMO para Espaço Turístico, interferindo essas áreas com o AHM respectivamente, quer pelo Aldeamento Turístico 2 - AT2 (a noroeste), quer pela Área de Animação e Desporto - AAD (a sudeste), cujos usos, são incompatíveis com o PDMO em vigor e com o RJOAH.
xiv.	Com vista à implementação do Núcleo A, deverá ser efectuada a prévia exclusão da área do AHM, uma vez que há sobreposição do ET ratificado no PDM em vigor com áreas do AHM, se bem que a área actual do ET, em AIA, não coincida com a área prevista em PDMO.
xv.	A recuperação/reconversão do núcleo edificado do Núcleo C, assim como a actividade a desenvolver, não podem contrariar o disposto no art.º 95º do RJOAH, devendo tratar-se de construções complementares da actividade agrícola de regadio, a desenvolver na propriedade, uma vez que o referido núcleo se insere na área beneficiada do AHM.
	<u>Diligências Complementares</u> Consultado o ICNF, em matéria respeitante aos pareceres apresentados pelas associações SPEA e Quercus, aquele organismo concluiu o seguinte: <u>"Sobre o Parecer da SPEA</u> <i>Do projeto em questão importa, desde logo, salientar que se trata de um empreendimento que vem sendo desenvolvido ao longo de muitos anos, envolvendo diversos Estudos e várias propostas, adaptadas na sequência dos contributos das diversas entidades públicas.</i> <u>Quanto aos pontos focados no parecer da SPEA:</u> <i>Em relação aos ancoradouros, a sua aprovação está ainda condicionada à emissão do competente parecer por parte do ICNF, no âmbito do processo de licenciamento sob responsabilidade da Agência Portuguesa de Ambiente (APA), no cumprimento do disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PO-PNSACV), onde, entre outros aspetos, terão que ser acauteladas a respetiva localização e tipologia.</i> <i>Como é referido no parecer do ICNF:</i> <i>".../... de acordo com o estipulado no Regulamento do PO-PNSACV, a implantação do Núcleo "A" e quaisquer novas construções, só poderá abranger áreas de Proteção Complementar de tipo II (n.º 3, do artigo 56.º), não se admitindo construções em Zona Costeira (2 000 metros) (n.º 3, do artigo 56.º), e em Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira (n.º 8, do artigo 87.º)."</i> <i>De qualquer modo, a tipologia de "ancoradouro" terá de ter uma estrutura ligeira e de reduzido impacte, quer durante a sua instalação, quer durante a sua exploração.</i> <i>Em relação aos impactes na avifauna, a eventual subavaliação dos mesmos será complementada pelo "Plano de Gestão dos Valores Naturais", que terá de ser aprovado pelo ICNF e que irá introduzir um conjunto de medidas de compensação, nomeadamente de Incremento da biodiversidade. De qualquer modo, na área onde se concentram a maioria dos impactes com algum significado, o levantamento de habitats efetuado, indica uma área de reduzido interesse ambiental, contemplada aliás com o estatuto de conservação de menor valia do PO-PNSACV - Proteção Complementar de tipo II (PCII).</i> <i>Em relação à afirmação .../... "às medidas de minimização serem sintéticas", elas terão de ser complementadas com aquelas que advêm o parecer da Comissão de Avaliação (CA) e da Declaração de Impacte Ambiental que venha ser emitida.</i> <i>Em relação ao Enquadramento do empreendimento nos Instrumentos de Gestão</i>



Territorial (IGT) em vigor, deverá a CCDR-Alentejo prestar os devidos esclarecimentos, salientando contudo que a proposta, com os condicionamentos impostos, se inserirá nas determinações do PO-PNSACV, e mais concretamente do disposto no seu número 8, do artigo 87.º - Regime transitório.

Em relação à alegada violação da Diretiva Aves, artigos 4.º e 5.º, não se nos afigura que a construção dos ancoradouros, com localização a ter de ser viabilizada e concertada com o PO-PNSACV, possa ter tal relevância negativa.

Em relação à inexistência de alternativas, é de facto uma realidade, já que o PO-PNSACV unicamente viabiliza a localização do Núcleo "A", fora das áreas com regime de proteção mais intenso, enquanto os Núcleos "B" e "C" se referem unicamente a reconstrução de estruturas existentes. Em relação à atividade agrícola, entende-se que a não implementação de uma agricultura intensiva e a existência de um "Plano de Gestão dos Valores Naturais", constituirão um impacto positivo.

Sobre o Parecer da QUERCUS

Os pontos iniciais da exposição da Quercus referem-se aos antecedentes processuais do empreendimento Vila Formosa e a considerando prévios genéricos sobre a instalação de empreendimentos turísticos.

No ponto 1 da exposição aborda-se a conformidade com os IGT's.

- i) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) e Plano Diretor de Municipal (PDM) de Odemira

Em relação à compatibilização com o PROTA e com o PDM de Odemira, deverá ser a CCDR-Alentejo a prestar os esclarecimentos que entender convenientes.

- ii) PO-PNSACV

(...)

Quanto ao surgimento do n.º 8, no art.º 87.º, do PO-PNSACV, após o período em que o PO-PNSACV esteve submetido a Consulta Pública, importa salientar que os planos especiais de ordenamento do território, caso dos planos de ordenamento das áreas protegidas, após proposta elaborada e submetida superiormente pelo ICNF, são avaliados, ponderados e concertados entre entidades competentes nas matérias em causa, resultando na publicação duma Resolução de Conselho de Ministros que reflete os ajustamentos efetuados na fase anterior.

Quanto aos considerandos expostos relativamente ao projeto:

- a) O ICNF, no seu parecer, foi explícito quanto ao facto de que qualquer nova construção terá de se localizar em Áreas de Proteção Complementar de tipo II, fora da zona costeira e fora da Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira (PRM), e em total acordo com o PO-PNSACV (nomeadamente os ancoradouros), pelo que qualquer construção terá ainda de ser submetida a parecer do ICNF antes de ser licenciada.
- b) A competência para uma eventual desafetação de áreas do PRM, constitui matéria exclusiva da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR). Contudo, sempre se acrescenta que nas eventuais áreas desafetadas do PRM, prevalecerá, de qualquer modo, os regimes de proteção definidos na planta de síntese do PO-PNSACV.
- c) A afirmação feita nesta alínea não corresponde à verdade, já que não será admitida qualquer nova construção turística ou habitacional dentro da zona costeira, apenas se permitindo a manutenção de pré-existências cuja legalidade se encontre comprovada.
- d) Quanto à mancha prevista como Espaço Turístico no PDM de Odemira, este terá de sofrer uma adaptação. De qualquer modo, é uma questão a ser respondida pela CCDR-Alentejo, tal como referida anteriormente.

Quanto ao Ponto 2 - Ecologia - concorda-se com algumas das observações da Quercus, mas considera-se que serão minimizados os impactos nos habitats e

espécies referidas através da obrigação de apresentação (e aprovação pelo ICNF) de um Plano de Gestão dos Valores Naturais, que identifique, caracterize e proteja os valores naturais existentes e implemente e monitorize medidas de compensação (e conservação/implementação da biodiversidade). Sem essa viabilização o empreendimento não poderá ser aprovado.

Quanto a outros impactes sobre o estuário do Mira, considera-se que com a adoção de uma agricultura menos intensiva na grande maioria da propriedade, a implantação em local correto de uma ETAR, que sirva o empreendimento e que seja controlada por entidade externa e a não edificabilidade em áreas que não sejam PC II, se assegura que os impactes sobre o Mira não serão significativos.

Quanto ao Ponto 3 - de facto, o empreendimento irá induzir uma alteração do espaço e da paisagem rural em paisagem de características mais urbanas. O estudo de enquadramento paisagístico deve apostar na minimização desse impacto.

Quanto ao Ponto 4 - Alternativas de localização:

Em relação à inexistência de alternativas, ela é de facto uma realidade já que o PO-PNSACV unicamente viabiliza a localização do Núcleo "A", fora das áreas com regime de proteção mais restritivo.

Quanto às conclusões é somente de referir que a afirmação da Quercus de que ".../... este empreendimento fica em grande parte no interior da zona costeira", só pode ser tida em conta se considerarmos as áreas "non aedificandi" dos Núcleos "B" e "C", essas sim situadas dentro da zona costeira, mas não envolvendo qualquer nova construção."

Pelo exposto, considera-se que, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização e/ou compensação, e os perspectivados impactes positivos, emitindo-se DIA favorável condicionada, para o Projeto de Desenvolvimento Turístico e Ambiental de Vila Formosa, resolvidos os condicionamentos preconizados e entregues os elementos complementares assim como o projeto de execução compatibilizado com o constante no parecer e no presente documento.